

Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior

AIA n.º 3838

Apreciação da exposição apresentada em sede de audiência prévia sobre a proposta de Declaração de Impacte Ambiental

1 INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de execução do Sobreequipamento do Parque Eólico da Beira Interior, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), propôs a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a um conjunto de condições.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa Ventient Energy Serviços, S.A. apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de DIA.

Para apreciação da exposição apresentada, e considerando as questões abordadas na mesma, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às entidades que integraram a respetiva Comissão de Avaliação.

Assim, tendo em conta os fundamentos da proposta de DIA e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição conforme patente no presente documento.

2 ANÁLISE DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

De seguida é analisada a exposição do proponente, tendo em consideração a estrutura da proposta de DIA.

2.1 ELEMENTOS A APRESENTAR

1. Parecer da Câmara Municipal de Trancoso.

O proponente propõe a remoção do elemento a apresentar, ou a alteração da fase de apresentação do elemento, da atual "em sede de licenciamento" para a "fase prévia ao início da execução da obra", passando a pronúncia da Câmara Municipal de Trancoso a ser demonstrada no âmbito do procedimento de controlo prévio municipal aplicável, designadamente através do Pedido de Informação Prévia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou através de comunicação prévia, consoante o enquadramento que vier a ser definido com o município.

Apesar da argumentação apresentada, considera-se de manter o elemento na versão final da DIA, relativo à apresentação da deliberação favorável à viabilização do projeto por parte da Assembleia Municipal de Trancoso, mediante proposta da respetiva Câmara Municipal, em sede de licenciamento, com vista à avaliação, nessa fase, da compatibilidade do projeto com o PDM de Trancoso e do cumprimento do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021.

2. Demonstração do cumprimento da Lei n.º 75/2017, de 17 de agosto (Lei dos Baldios).

O proponente propõe a eliminação deste elemento, referindo que após a revisão ao layout do projeto, nomeadamente ao traçado da vala de cabos, de ligação ao aerogerador n.º 10, onde “arranca” o novo acesso a construir, deixou de ser necessária a abertura de vala de cabos até à subestação do parque eólico, deixando de se verificar a necessidade de intervenção em terrenos do Baldio de Aldeia Velha, sendo as intervenções do sobreequipamento integralmente realizado em terrenos privados, conforme cadastro que envia em anexo ao documento de pronúncia em sede de audiência prévia à proposta da DIA.

Considera-se de manter o elemento na versão final da DIA, uma vez estão previstas ações de construção, como a instalação do estaleiro e o alargamento do acesso existente, em área de regime florestal parcial.

2.2 MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

10. Garantir a conservação in situ, caso seja tecnicamente viável, da ocorrência patrimonial OP1- Vale de Pereiro 1 | caminho rural.

O proponente propõe a eliminação ou alteração da medida para a seguinte redação:

“10. Garantir a conservação in situ da ocorrência patrimonial OP1- Vale de Pereiro 1 | caminho rural nos terrenos adjacentes ao novo acesso do sobreequipamento, compreendidos na área a expropriar.”

A justificação apresentada pelo proponente para a alteração da medida, baseia-se no facto de a transposição da ocorrência patrimonial OP1 pelo novo acesso, ser efetuada por uma pequena escavação, não sendo, tecnicamente possível preservar o mesmo na sua integralidade. Contudo, pode ser garantida a integridade da ocorrência nas zonas adjacentes à empreitada, que estejam inseridas nos terrenos a expropriar. A ocorrência pode ser sinalizada no terreno, de forma a impedir qualquer interferência com a mesma fora da área de intervenção e, portanto, a sua conservação nas zonas adjacentes ao projeto.

Face ao exposto pelo proponente, considera-se a fundamentação apresentada adequada, aceitando-se a alteração proposta, pelo que na versão final da DIA consta a redação proposta pelo proponente.

12. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/ infraestruturas do projeto para as ocorrências patrimoniais que vierem a ser identificados no âmbito da repospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra.

13. De acordo com os resultados obtidos na prospeção arqueológica sistemática, deve ser assegurada a compatibilização das componentes do projeto com os valores patrimoniais

identificados, de forma evitar a afetação da integridade física dos elementos patrimoniais em presença.

O proponente propõe a reformulação das medidas para as seguintes redações:

“12. Garantir um afastamento de 50 m de todas as componentes/ infraestruturas do projeto para as ocorrências patrimoniais de elevado valor patrimonial que vierem a ser identificados no âmbito da prospeção e avaliação arqueológica, compatível com a sua conservação no decurso da obra”.

“13. De acordo com os resultados obtidos na prospeção arqueológica sistemática, deve ser assegurada a compatibilização das componentes do projeto com os valores patrimoniais de elevado valor identificados, de forma evitar a afetação da integridade física dos elementos patrimoniais em presença”.

A justificação apresentada pelo proponente para a alteração das medidas para todas as OP a identificar nas referidas fases, pode, em teoria, provocar alterações profundas de layout, potencialmente para fora das áreas anteriormente prospetadas. Defende que a aplicação da medida deve ser “devidamente justificada pela presença de ocorrências de elevado valor Patrimonial, e não de valor reduzido”.

Face ao exposto pelo proponente, considera-se a fundamentação apresentada adequada, aceitando-se as alterações propostas às duas medidas, pelo que na versão final da DIA constam as redações propostas pelo proponente.

25. O planeamento da obra deve garantir que:

Os trabalhos de corte de vegetação devem ser realizados fora do período de 15 de março a 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódio de reprodução das espécies da flora e da fauna.

O proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

“25. Previamente às operações de corte de vegetação, entre 15 de março e 15 de julho, deverá ser realizada uma prospeção em toda a área de intervenção para identificação de ninhos, abrigos e outros aspetos sensíveis, que possam, temporariamente, condicionar este tipo de ação e construção.”

O proponente considera que esta medida constitui uma importante condicionante ao trabalho de construção do sobreequipamento, que pode prolongar, com algum significado, o período geral da empreitada e, em consequências, dos impactes associados a esta fase. Assim, propõe a reformulação da medida, através da realização de uma prospeção prévia em toda a área a intervir (15 de março a 15 de julho), para identificação de ninhos e/ou outros aspetos biologicamente sensíveis. Em função dos resultados desta prospeção, serão identificadas as áreas que poderão ser desmatadas e/ou condicionar desmatações em áreas temporariamente consideradas de sensíveis, de forma, a salvaguardar a potencial ocorrência e nidificação na área de espécies ameaçadas, como a águia-caçadeira, apesar de o EIA não ter identificado uma comunidade faunística ou florística particularmente sensível.

Face ao alegado pelo proponente, e tendo em conta a pequena dimensão da área a intervencionar para instalação do aerogerador (cerca de 0,5 hectares), a proximidade ao acesso em uso (cerca de 30 metros) e desde que assegurada a delimitação física das áreas de obra e de circulação para minimizar a afetação das áreas de ocorrência de afloramentos rochosos, áreas

de ocorrências de populações de espécies da flora com estatuto de proteção legal e com estatuto de ameaça, considera-se a alteração à medida suficiente para a salvaguarda dos valores naturais em presença (biótopos e populações de espécies da flora e da fauna).

Assim, a redação desta medida foi revista na versão final da DIA, tendo passado a constar nos seguintes termos:

“25. O planeamento da obra deve garantir que:

Previamente às operações de corte de vegetação, entre 15 de março e 15 de julho, deve ser realizada uma prospeção em toda a área de intervenção para identificação de ninhos, abrigos e outros aspetos sensíveis, ficando os trabalhos condicionados neste período, caso sejam identificados elementos sensíveis.”

86. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro.

O proponente propõe que esta medida passe a ter a seguinte redação:

“86. A velocidade de arranque dos aerogeradores deve ser de 3,3 m/s desde 1 hora antes do pôr-do-sol até 1 hora depois do nascer do sol (período de atividade dos quirópteros), durante os meses de julho, agosto e setembro. Caso se verifique, ao final de 3 anos de monitorização, um nível de atividade de quirópteros reduzido neste período, a medida será eliminada.”

A justificação apresentada pelo proponente para a alteração da medida baseia-se no facto de a área de implantação do projeto não se sobrepor a “qualquer abrigo conhecido de morcegos de importância nacional, regional ou local, conforme a cartografia constante do “Manual de apoio à análise de projetos relativos à instalação de linhas aéreas de distribuição e transporte de energia elétrica” (ICNB, 2010)”. No entanto, reconhece a pertinência da implementação da medida, uma vez que podem existir abrigos desconhecidos de espécies arborícolas. Contudo, considera que a medida não deve ser permanente, por poder revelar-se desproporcional, tendo em conta a incerteza associada ao nível real de atividade na área e os impactes operacionais decorrentes, designadamente ao nível da produção energética.

Face ao exposto, concorda-se com a redação apresentada pelo proponente, uma vez que a velocidade de entrada em funcionamento do aerogerador terá em consideração os resultados da monitorização a realizar em fase de exploração, e por não ter sido recenseada a presença de abrigos relevantes para as comunidades de quirópteros na área de estudo do EIA.

Considera-se assim, a redação da medida proposta pelo proponente adequada para minimizar a afetação das comunidades locais de quirópteros, pelo que na versão final da DIA consta a redação proposta pelo proponente.

87. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente documento. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico

detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.

O proponente propõe que a medida passe a ter a seguinte redação:

“87. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, que impliquem ações de desmatização/decapagem e/ou movimentos de terras, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente documento.”

O proponente alega que a maioria das atividades de substituição de componentes não implicam alterações morfológicas das plataformas de montagem que serão mantidas durante toda a fase de exploração. Não sendo expectáveis, nestas situações, impactes similares às verificadas na montagem inicial dos aerogeradores, não considerando relevante proceder a uma comunicação prévia, que possa condicionar/atrasar a realização das mesmas.

O proponente refere, ainda, que esta medida poderá ser aplicável, caso se verifique a necessidade de ações de maior relevo, como uma potencial necessidade de realização de movimentos de terra adicionais. Neste sentido, propõe a manutenção desta medida, porém, apenas para situações mais específicas, com potenciais movimentos de terra, que justifiquem novas ações de recuperação de áreas intervencionadas.

Face ao exposto pelo proponente, a redação desta medida foi revista, tendo a mesma passado a figurar na versão final da DIA nos seguintes termos:

“87. A substituição de grandes componentes do projeto, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, que impliquem ações de desmatização/decapagem e/ou movimentos de terras, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente documento. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.”

3 CONCLUSÕES

Na sequência da apreciação da exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre a proposta de DIA, e conforme fundamentação acima expressa, considerou-se pertinente alterar, na versão final da decisão, a redação das Medidas de Minimização n.º 10, n.º 12, n.º 13, n.º 25, n.º 86 a n.º 87.

Por outro lado, apesar do exposto pelo proponente, não se identificaram fundamentos para a alteração das restantes disposições da DIA, nomeadamente do Elemento n.º 1, e do Elemento n.º 2.